

## DELIBERAÇÃO

Nº 378/2023

*Dispõe sobre alteração do parágrafo 2º, do art. 15 da Deliberação 190/2021 do CSDPMG.*

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de sua competência prevista no artigo 102, caput e §1º da Lei Complementar Federal n.º 80/94, e no artigo 28, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 65/03; CONSIDERANDO o disposto no art. 45-A da Lei Complementar Estadual n.º 65/03; CONSIDERANDO a iniciativa da Defensoria Pública-Geral; CONSIDERANDO a necessidade de promover adequações na Del. n. 190/2021 CSDPMG para o aprimoramento dos critérios de conversão dos dias de crédito de compensação em indenização; CONSIDERANDO a simetria constitucional entre as carreiras da Defensoria Pública, do Ministério Público e da Magistratura, prevista no artigo 134, §4º, da Constituição Federal e a autoaplicabilidade desse preceito; e CONSIDERANDO o que foi decidido no Procedimento nº 091/2023 (SEI 8864/2023-51), na 12ª Sessão Ordinária de 2023, realizada em 01 de dezembro de 2023;

DELIBERA:

Art.1º. O § 2º do art. 15 da Deliberação 190/2021 do CSDPMG passa a vigorar com a seguinte redação:

§2º - Para fins de indenização dos dias de créditos não gozados, considerar-se-á o mês com 30 dias, devendo a Defensoria Pública-Geral utilizar esse divisor para valoração de cada crédito.

Art. 2º. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 04 de dezembro de 2023.

Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias  
Presidente do Conselho Superior



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias**, Defensora Pública-Geral, em 04/12/2023, às 17:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0182103** e o código CRC **4E4D76D7**.

999000001.008864/2023-51

0182103v2